

## **CENTRO DE REABILITAÇÃO COMPLETA TRÊS ANOS DE ATENDIMENTOS EM SAQUAREMA**

O Centro Municipal de Reabilitação Professora Dilma Coutinho da Silva está completando 3 anos. O local é referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência em Saquarema.

Inaugurado em 4 de abril de 2019, a unidade atende a pacientes de 0 a 18 anos incompletos, com diagnósticos fechados e específicos como as síndromes raras, Síndrome de Down, Microcefalia, Hidrocefalia, Autismo, Paralisia Cerebral, deficiências físicas e prematuridade, entre outras. Atualmente, a maior demanda é para a deficiência intelectual, principalmente o Autismo.

Após serem avaliados através de anamnese multiprofissional e, sendo constatada a existência de perfil para acompanhamento, um Projeto Terapêutico Singular é iniciado para cada paciente.

O Centro conta com fisioterapeutas, fonoaudiólogas, psicólogas, terapeutas ocupacionais, massoterapeutas, nutricionistas, assistente social, enfermeiras, psiquiatra infantil, neurologista e educador físico. Atualmente, existem 421 prontuários ativos, com mais de 600 pacientes já beneficiados.

Complementando o atendimento, o CMR conta com o Espaço Autoestima, um sa-



*Centro de Reabilitação: três anos oferecendo terapias para crianças e adolescentes*

lão de beleza que presta serviços de cabeleireiro e manicure aos pacientes, pais e responsáveis.

“Desde a primeira vez que recebi essas mães e pais no meu gabinete, vi o quanto seria importante a criação do Centro de Reabilitação, não só para os pacientes atendidos, mas para os responsáveis por cada um. Hoje, três anos após a inauguração do Centro, tenho certeza disso. Dispor de tratamento clínico, médico e terapêutico perto de casa ajuda a mudar a vida dessas crianças e seus pais, que também necessitam do mesmo cuidado e carinho”, explica a Prefeita Manoela Peres.

Com a mudança do Centro de Reabilitação Municipal, prevista para acontecer em breve para a Cidade da Saú-

de, complexo hospitalar que será incorporada ao atendimento do Centro mais uma especialidade: a visual. A capacidade de atendimento do CER III na nova sede também poderá ser ampliada para 200 pacientes com deficiência física, 200 pacientes com deficiência intelectual e 150 pacientes com deficiência visual, um aumento de cerca de 40% em relação aos números atuais.

O Centro Municipal de Reabilitação funciona na Travessa do Ingá, 79, no Gravatá, e atende de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Mais informações pelo número 22 99730-2289.



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves

### VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

### Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

### Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

### Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

### Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

### Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

### Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

### Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

### Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

### Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

### Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

### Secretário Municipal de Educação

Antonio Peres Alves

### Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

### Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

### Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

### Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves (interino)

### Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior

### Secretário Municipal de Infraestrutura

Danilo Goretti Villa Verde

## Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

### Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e  
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	06
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	06
Conselho Municipal do Idoso.....	09

## Diário Oficial de Saquarema na Internet

Inovação, informação e  
transparência a um clique



Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos  
normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal  
De acordo com a Lei nº 1.715/2018 e o Decreto nº 1.822/2018.

ACESSO: [WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR](http://WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR)

## ATOS DA PREFEITA

### LEI Nº 2.218 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Saquarema a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Saquarema é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser considerado, após esta data:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do

convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência desta Lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no Parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

Art. 6º A administração do Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser realizada por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O Plano de Benefícios Previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Saquarema somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II

##### Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Saquarema é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador não poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Saquarema será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista nesta Lei.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas, expressamente, em eventual contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabelecem no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Saquarema, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções

previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção III Dos Participantes**

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do seu custeio, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessação com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade

do patrocinador em recolher do cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessação com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 É facultado aos servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aderirem expressamente ao respectivo plano de benefícios de previdência complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Caso não ocorra a adesão expressa do servidor de que trata o caput, o servidor irá receber seus proventos dentro do limite máximo do Regime Geral da Previdência Social

§ 2º A adesão do servidor de que trata o caput pode ser objeto de cancelamento, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### **Seção IV Das Contribuições**

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será definida conforme o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, con-

comitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

§ 5º Observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

Art. 17 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 As nomeações de novos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Saquarema que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo

estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 19 Fica autorizado o Poder Executivo a expedir atos normativos e regulamentares a esta Lei.

Art. 20 O Poder Executivo poderá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### LEI Nº 2.219 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Nomeia Praça Genésio Pereira Antunes.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Praça Genésio Pereira Antunes a área identificada como quadra 4, situada na Rua Sebastião Pereira Antunes, no Porto da Roça (Verde Vale), no 2º distrito de Saquarema-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 294 DE 01 DE ABRIL DE 2022

(Publicado no D.O.S. Edição nº 865 em 01 de abril de 2022).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 2.205 de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Jurandir da Silva Melo;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 2.238 de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a extinção da Escola Municipal Amália da Costa Mello, localizada no 3º distrito de Saquarema e a transferência

dos alunos para o Centro Municipal de Educação Jurandir da Silva Melo;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 2.273 de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a classificação do Centro Municipal de Educação Jurandir da Silva Melo na Categoria-A,

#### **RESOLVE**

Alterar a lotação dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos respectivos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos a partir desta data:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Neuzileia Marins de Oliveira Santana	59951-1	Diretor Geral - E.M. Amália da Costa Melo - CAT-C	Diretor Geral - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A
Érica de Almeida Souza Pereira	9498519-3	Coordenador de Turno - E.M. Amália da Costa Melo - CAT-C	Coordenador de Turno - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A
Marcia Santos Martins Alves	800007-5	Coordenador de Turno - E.M. Amália da Costa Melo - CAT-C	Coordenador de Turno - E.M. Clotilde de Oliveira Rodrigues - CAT-B
Miriam de Sa Peixoto	882259-5	Coordenador de Atividades - E.M. Amália da Costa Melo - CAT-C	Coordenador de Atividades - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A
Ricarda Pereira da Silva Cardoso	910570-3	Coordenador de Atividades - E.M. Amália da Costa Melo - CAT-C	Coordenador de Atividades - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A
Aurea Carvalho de Souza	885010-8	Coordenador de Turno - E.M. Clotilde de Oliveira Rodrigues - CAT-B	Coordenador de Turno - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A
Thayres da Conceição Vieira	950006-2	Coordenador de Turno - E.M. Clotilde de Oliveira Rodrigues - CAT-B	Coordenador de Turno - C.M.E. Jurandir da Silva Melo - CAT-A

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 309 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE**

Nomear Raquel Souza Conceição, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Odontologia do CEO, Símbolo CCE-9, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 310 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente

as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE**

Exonerar Renata de Souza Pinto, do cargo comissionado de Coordenador de Planejamento, Símbolo CCE-11, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, produzindo seus efeitos com data retroativa a partir de 31 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 311 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE**

Destituir a servidora Simone Rosa Carvalho, Professor MG-1E, matrícula funcional nº 59102-1, da função de Diretor Adjunto, Categoria-C, da Escola Municipal Amália da Costa Melo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos a partir desta data..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 312 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 256 de 10 de março de 2022, publicada no Jornal Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 850, página 05, em 11 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### PORTARIA Nº 313 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso



de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE

Nomear Leticia da Silveira Silva Fonseca, para exercer o cargo comissionado de Assessor Educacional, Símbolo CCE-7, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

### PORTARIA Nº 314

DE 01 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE

Nomear Breno de Azevedo Chaveiro, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Planejamento, Símbolo CCE-11, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, produzindo seus efeitos a partir desta data..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

## AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Senhor Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais informa aos interessados o resultado de habilitação do Chamamento Público nº 002/2022, conforme processo administrativo nº 17.927/2021, de acordo com a ata

de julgamento do dia primeiro de abril de dois mil e vinte dois que habilita todas as participantes, como segue:

**Habilitadas:** Instituto Multi Gestão – IMG; Hospital Mahatma Gandhi; Instituto de Medicina e Projeto – IMP; Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE; Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá e Instituto De Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Samuel Aranda Neto.

Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

### PORTARIA Nº 01

DE 01 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8 do Decreto Municipal nº 491 de 13 de julho de 2005;

**Considerando** o cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório como estabelece o artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, combinado com o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** parecer de homologação expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, constituída pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021 em razão da aprovação na avaliação especial de desempenho;

### RESOLVE

Declarar que foram aprovados no Estágio Probatório, e conseqüentemente estabiliza o vínculo público, os seguintes servidores admitidos e empossados através do Concurso Público nº 01/2015, lotados na

Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data de Admissão	Data final do Estágio Probatório	Média Geral do An. de Desempenho
Alicivaine de Souza Abrantes	7812-1	Professor MG-1	15/02/2017	14/02/2020	87
Aline Bittencourt Coelho Leal	7484-1	Professor MG-1	01/02/2017	31/01/2020	87
Jessica Barreiro Oliveira	8042-1	Professor MG-1	02/09/2017	01/05/2020	84
Jessica Oliveira Branco Dutra	7484-1	Professor MG-1	01/02/2017	31/01/2020	88
Lauriane dos Santos Melo	7797-1	Professor MG-1	15/02/2017	14/02/2020	88
Lilian da Silva Maia	8878-1	Auxiliar de Educação Infantil	01/02/2017	31/01/2019	87
Mara Lucia de Aquino	7532-1	Professor MG-1	01/02/2017	31/01/2020	89
Michelle Guimarães Mosqueira	7880-1	Professor Língua Portuguesa	01/02/2017	31/01/2020	87
Nathalia Cristina Felipe da Silva	7781-1	Professor MG-1	15/02/2017	14/02/2020	86
Paulo Cesar dos Reis Junior	8525-1	Professor MG-2 História	01/02/2016	31/01/2019	88
Queila Gomes do Nascimento	7875-1	Professor MG-1	02/09/2017	01/02/2020	86
Viviane Vieira	7875-1	Professor MG-2 Ciências	23/03/2017	22/03/2020	87
Yuli Rodrigues Maia de Souza	8145-1	Professor MG-2 Ciências	28/08/2017	27/08/2020	89

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Willy de Barros Coutinho

Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Portaria nº 024 de 04/01/2021

### PORTARIA Nº 02

DE 01 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8 do Decreto Municipal nº 491 de 13 de julho de 2005;

**Considerando** o cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório como estabelece o artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, combinado com o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** parecer de homologação expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, constituída pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021 em razão da aprovação na avaliação especial de desempenho;

### RESOLVE

Declarar que foram aprovados no Estágio Probatório, e conseqüentemente estabiliza o vínculo público, os seguintes servidores admitidos e empossados através do Concurso Público nº 01/2015, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data de Admissão	Data final do Estágio Probatório	Média Geral do Ar. de Desempenho
Thais de Paiva Antônio	7943-1	Psicólogo	01/04/2017	31/03/2020	100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Saquarema, 01 de abril de 2022.

Willy de Barros Coutinho

Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Portaria nº 024 de 04/01/2021

### PORTARIA Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8 do Decreto Municipal nº 491 de 13 de julho de 2005;

**Considerando** o cumprimento do período de 03 (três) anos de estágio probatório como estabelece o artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, combinado com o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** parecer de homologação expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos integrantes do Quadro Permanente de Servidores do Município de Saquarema, constituída pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021 em razão da aprovação na avaliação especial de desempenho;

#### RESOLVE

Declarar que foram aprovados no Estágio Probatório, e conseqüentemente estabiliza o vínculo público, os seguintes servidores admitidos e empossados através do Concurso Público nº 01/2015, lotados na Secretaria Municipal da Mulher:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data de Admissão	Data final do Estágio Probatório	Média Geral do Ar. de Desempenho
Gilcelene Braga Assunção	7266-1	Assistente Social	05/01/2017	04/01/2020	95

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Saquarema, 01 de abril de 2022.

Willy de Barros Coutinho

Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

Portaria nº 024 de 04/01/2021

### PORTARIA SMART Nº 068 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Sandra Nunes de Campos, matrícula nº 49123-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias durante o período de 04/04/2022 a 30/09/2022, conforme o Processo nº 4036/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### PORTARIA SMART Nº 069 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Denilza Ferreira de Souza, matrícula nº 50113, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 360 (trezentos e sessenta) dias durante o período de 01/04/2022 a 26/03/2023, conforme o Processo nº 3045/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### PORTARIA SMART Nº 070 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Ione Azevedo Correa, matrícula nº 69698, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias durante o período de 01/04/2022 a 29/06/2022, conforme o Processo nº

20235/2021.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### PORTARIA SMART Nº 071 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Marcia Maria Oliveira Coutinho, matrícula nº 20745, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 360 (trezentos e sessenta) dias durante o período de 01/04/2022 a 26/03/2023, conforme o Processo nº 3875/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### PORTARIA SMART Nº 072 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

#### RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Luize Martins Senatore, matrícula nº 69191, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias durante o período de 01/05/2022 a 29/07/2022, conforme o Processo nº 5221/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

### PORTARIA SMART Nº 073 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação



do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Karine Boccaletti Abatti, matrícula nº 70742, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias durante o período de 01/05/2022 a 29/07/2022, conforme o Processo nº 5220/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 074  
DE 01 DE ABRIL DE 2022**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

**RESOLVE:**

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal David de Castro de Oliveira, matrícula nº 7348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias durante o período de 01/06/2022 a 29/08/2022, conforme o Processo nº 5219/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 075  
DE 01 DE ABRIL DE 2022**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

**RESOLVE:**

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Suelen Simas Ferreira, matrícula nº 7868, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 26/03/2022, que se estenderá até 21/09/2022, conforme o Processo nº 5742/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 076  
DE 01 DE ABRIL DE 2022**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

**Considerando** o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

**RESOLVE:**

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Juliana da Cunha Palermo Ferreira, matrícula nº 929011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 16/03/2022, que se estenderá até 11/09/2022, conforme o Processo nº 5684/2022.

Saquarema, 01 de abril de 2022.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação



LEVE SACOS/SACOLAS PARA RECOLHER SEU LIXO.  
NÃO DEIXE O LIXO NA PRAIA, DEPOSITE NA LIXEIRA.  
VOCÊ É RESPONSÁVEL PELO SEU LIXO.  
COLABORE, FAÇA A SUA PARTE!



Tuberculose  
**tem cura**

É o nosso objetivo  
é cuidar de **você**.

O Serviço de Atendimento Especializado funciona na rua Waldir Macedo da Silva nº 180, Casa 1, Verde Vale.

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### RESOLUÇÃO CMI Nº 01/22 DE 01 DE MARÇO DE 2022

Convoca a Sociedade Civil Organizada, de âmbito municipal, para eleição de seus representantes junto ao Conselho Municipal do Idoso Gestão: 2022/2024 e Nomeia a Comissão Eleitoral.

O Conselho Municipal do Idoso, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022 conforme consta na Ata de nº 01/22 e em conformidade com o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 820, de 16 de maio de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Sociedade Civil Organizada para eleição de seus representantes junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI – **biênio 2022/2024**.

Art. 2º Eleger a Comissão Eleitoral, composta pelos conselheiros: Daniela dos Santos Souza Ribeiro, Maísa Lima, Ivoniza de Oliveira e Gisele Alves dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terezinha Ruade  
Presidente do CMI

### EDITAL Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2022 CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI GESTÃO 2022/2024

O Conselho Municipal do Idoso - CMI no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 1º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 820, de 16 de maio de 2006, convoca a Sociedade Civil Organizada, de âmbito Municipal, para a eleição de seus representantes junto ao Conselho Municipal do Idoso de Saquarema – CMI, Gestão 2022/2024.

Art.1º A Sociedade Civil Organizada se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio de 03 (três) entidades (representantes da Sociedade Civil) ligada ao Idoso.

§1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da Promoção e Defesa dos Direitos da pessoa idosa.

§2º Para participar do processo eleitoral, as entidades deverão entregar no setor de Conselhos Municipais no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4.299 – Porto da Roça ou enviar em PDF através do e-mail: [cmi-saquarema@hotmail.com](mailto:cmi-saquarema@hotmail.com), cópia dos documentos solicitados até o dia 11 (onze) de abril de 2022, a saber:

- Requerimento de Inscrição assinado pelo representante legal da entidade (modelo próprio);
- Estatuto e alterações (Registrado em Cartório);
- Ata de Eleição da atual diretoria (Registrada em Cartório);
- CNPJ no Município (Atualizado);

§3º O Requerimento de Inscrição deverá ser retirados pelos interessados no endereço citado acima ou solicitado através do e-mail: [cmi-saquarema@hotmail.com](mailto:cmi-saquarema@hotmail.com)

Art. 2º Sobre o Processo Eleitoral:

§1º O processo de votação será por meio de voto aberto;

§2º Cada eleitor (indicado pela entidade) terá direito a apenas a um voto.

§3º Serão eleitas as entidades mais votadas para ocupar o cargo de Titular, ficando com a Suplência as subsequentes às mais votadas.

§4º Caso haja empate na votação entre as entidades será considerada vencedora a que estiver em funcionamento há mais tempo no município.

Art. 3º As entidades titulares eleitas deverão, através de ofício, enviar ao CMI os nomes dos seus respectivos representantes: Titular e Suplente, até o dia 04 de maio de 2022, através do e-mail citado ou entregar no setor de Conselhos Municipais (sala 06) localizado no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4.299 – Porto da Roça, das 09h às 16 horas.

Art. 4º O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Art. 5º O Processo Eleitoral será organizado conforme calendário abaixo:

Inscrição das entidades para o processo eleitoral	04/04/2022 a 11/04/2022
Deferimento dos pedidos de inscrição	12/04/2022
Resultado das entidades habilitadas ao pleito (Divulgação Mural Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na página do Facebook (@CMISAQUAREMA)	14/04/2022
Recebimento de recurso	18/04/2022 e 20/04/2022
Julgamento dos recursos	25/04/2022
Comunicação final das entidades habilitadas	26/04/2022
Data da eleição e apuração dos votos	28/04/2022
Posse dos novos Conselheiros e Eleição da Mesa Diretora do CMI, na Secretaria de Desenvolvimento Social às 14 horas	12/05/2022

Art. 6º Os casos omissos no presente Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

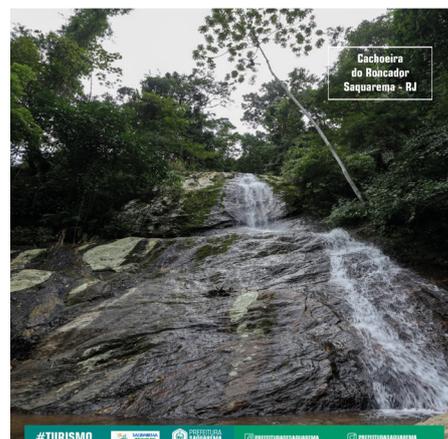
Saquarema, 31 de março de 2022.

Giselle Alves dos Santos

Presidente da Comissão Eleitoral



Se você é vítima, procure o professor e o diretor da sua escola



# VACINAÇÃO INFANTIL

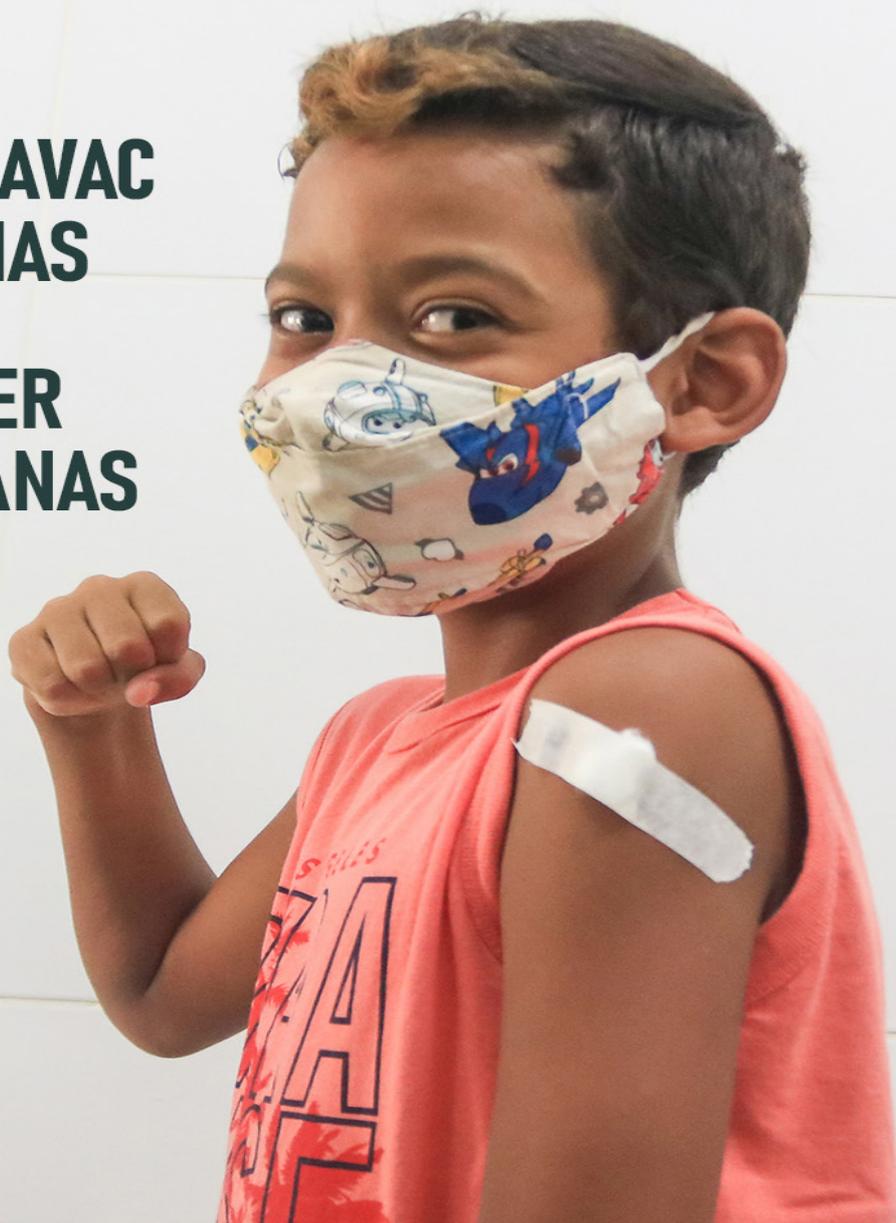
SEGUNDA DOSE  
CONTRA A COVID-19



**CORONAVAC**  
**28 DIAS**



**PFIZER**  
**8 SEMANAS**



**PREFEITURA**  
**SAQUAREMA**

TRABALHO E RESPEITO